

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046643/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/000108, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguáçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ERRATA

Pelo presente Termo Aditivo, retifica-se o parágrafo segundo da cláusula quinta da CCT 2016/2016 que prevê a **REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA**, conforme MR046643/2016, a qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia 27/AGOSTO/2016 será considerada extraordinária e poderá ser paga acrescida do adicional convencional previsto na cláusula 12ª da CCT 2015/16, ou ainda integralmente compensadas, observando-se o limite de vinte e quatro horas mensais previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, alínea "b" da CCT 2015/2016. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, alínea "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia 27/AGOSTO/2016 **dar-se-á em substituição ao sábado dia 03/SETEMBRO/2016**, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de AGOSTO, abrirão em três sábados, ou seja, dias 06, 13 e 27/AGOSTO/2016. **No entanto, no mês de setembro haverá trabalho após as doze horas apenas no sábado dia 10/09/2016, exceto para aquelas empresas que já fazem escala de revezamento conforme previsto na clausula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas nas CCT's 2015/2016 e 2016/2016

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO
SIVAMAR

